



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE SEMSA



Memorando nº 545/2024-GAB/SEMSA

Parauapebas, 09 de Julho de 2024.

À Senhora

Vitória Rotterdam

Comissão Especial de Licitação - SEMSA

Assunto: Credenciamento de pessoa (s) jurídica (s) de direito privado para contratação de empresa especializada na prestação de serviços complementares de assistência médica ambulatorial, para atendimentos voltados ao atendimento das demandas reprimidas em cirurgias eletivas gerais e especializadas.

Prezada,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos os documentos necessários para abertura de procedimento que tem como **OBJETO:** *Credenciamento de pessoa (s) jurídica (s) de direito privado para contratação de empresa especializada na prestação de serviços complementares de assistência médica ambulatorial, para atendimentos voltados ao atendimento das demandas reprimidas em cirurgias eletivas gerais e especializadas, conforme a Tabela CBHPM – 5ª Ed./2018 (referência valores atualizados 2023/2024), a serem prestados aos usuários que deles necessitem, assistidos pela rede Municipal de Saúde do Município de Parauapebas, Estado do Pará.*

1. JUSTIFICATIVAS E PARÂMETROS

1.1 DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que a não realização de tais cirurgias podem acarretar o agravamento da doença com a possibilidade de evoluir ao óbito, além de prejuízos como incapacidade laboral, funcionais diárias e na qualidade de vida dos usuários. Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção.

O Município de Parauapebas enfrenta desafios significativos na oferta de cirurgias eletivas à sua população. Vários fatores contribuem para essa situação, incluindo o crescimento populacional, a prevalência de doenças crônicas e casos clínicos complexos, além da carência de médicos especializados, como cirurgiões e outros profissionais de saúde. Esses problemas resultaram em uma lista de espera enorme para cirurgias eletivas, impactando negativamente a saúde e o bem-estar dos usuários.

Esses fatores combinados levaram a um cenário onde muitos pacientes aguardam por longos períodos para realização das cirurgias eletivas, o que pode resultar em complicações de saúde adicionais e um impacto negativo na qualidade de vida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE SEMSA



O Ministério da Saúde, com fundamento no inciso XIV do art. 16 da Lei nº 8080/90, normatiza por Portaria a participação complementar da iniciativa privada na execução de serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS.

Assim sendo, estes serviços mostram-se de suma importância, visto que o acesso a procedimentos gratuitos é garantido pelo sistema único de saúde, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada. Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, faz-se necessária a contratação de procedimentos eletivos especializados para atendimento da demanda reprimida da rede pública municipal de saúde, tendo em vista que os mesmos são imprescindíveis para o cumprimento do papel da assistência à saúde, pois auxiliam no atendimento imediato dos pacientes que necessitam de intervenção cirúrgica no menor tempo possível, reduzindo assim, o que muitas vezes não ocorre por falta de disponibilidade de leitos nas unidades hospitalares municipais e de referências com as quais temos pactuação para envio dos pacientes que necessitem.

Logo, considerando que a rede pública municipal de saúde apesar de dispor de equipamentos/aparelhos para realização destes procedimentos cirúrgicos objetos da pretensa contratação e de mão de obra especializada necessária (médicos), o quantitativo de leitos de retaguarda, conforme indicado para um alto fluxo de atendimentos, limita os procedimentos cirúrgicos por dia, ainda mais os eletivos, visto que caso haja necessidade de atender um paciente de urgência/emergência o paciente eletivo acaba por ser reagendado devido à gravidade clínica do outro paciente.

Pelas razões expostas, fica evidenciado que a obtenção dos serviços em questão através de credenciamento para contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços complementares de assistência médica ambulatorial e hospitalar, para atendimentos da demanda reprimida dos procedimentos cirúrgicos eletivos em geral, para atendimento da demanda eletiva da rede pública municipal de saúde garantirá um melhor atendimento aos usuários, ampliando e favorecendo a população que necessita destes serviços e ações de saúde, fazendo-se assim necessária e imprescindível a sua aquisição.

1.2 DOS PARÂMETROS UTILIZADOS

A Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação – DIRCA, através do Complexo Regulador - Central de Regulação de Procedimentos Ambulatoriais Especializados – CRPAE e da Central de Leitos, juntamente com o Hospital Geral de Parauapebas – HGP, realizaram o levantamento dessa demanda e estimaram o quantitativo necessário para atendimento da demanda reprimida dos procedimentos ambulatoriais/eletivos de baixa e média complexidade, estimando-se que 12 (doze) meses seja o período suficiente para execução destes e, conseqüentemente, haja regularização da demanda.

Vale ressaltar, que esse levantamento foi realizado através do histórico constante na Central de Regulação e na Central de Leitos (via consulta ao Sistema SISREG – relatório em anexo).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE SEMSA



de pacientes cadastrados e referenciados devido à indicação de atendimento (procedimentos) eletivos, sendo a base para este levantamento as informações dos últimos 06 (seis) meses – Janeiro a Junho/2024.

1.3 DA ESCOLHA DA TABELA CBHPM

Considerando ainda que o processo de credenciamento 2016/002SEMSA, retornado em janeiro de 2017, e finalizado em abril de 2017, feito por preço Tabela SUS, teve a maioria dos itens fracassados por não haver manifestação de interesse por parte de qualquer uma das empresas habilitadas no processo de credenciamento. Outrossim, em 2017 e 2022, foi refeito o credenciamento que passou a constar os valores da Tabela CBHPM, no qual obtivemos êxito no interesse de empresas e contratações com as mesmas.

Sendo assim, optamos, novamente, por fazer o credenciamento usando a Tabela CBHPM, para que assim tenha-se maior chance de manifestação de interesse por parte de empresas no processo de credenciamento, e o prossegue não postergue tanto, pois, estes serviços são de extrema necessidade para os usuários da rede pública de saúde do Município de Parauapebas e possuem uma expressiva demanda reprimida.

1.4 DA CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA HIERARQUIZADA DE PROCEDIMENTOS MÉDI-COS (CBHPM).

A Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) é o ordenamento dos métodos e procedimentos existentes tanto no campo terapêutico quanto no diagnóstico. Estabelece portes de acordo com a complexidade, tecnologia e técnica envolvidas em cada ato.

A CBHPM foi elaborada com base em rigorosos estudos desenvolvidos pela Fundação\ Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo - FIPE e pelas entidades médicas do País, com o objetivo de disciplinar o rol de procedimentos, incorporar os recentes avanços tecnológicos, que ampliam a qualidade de atendimento dispensado ao paciente.

A CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos) teve sua primeira edição em 2003. Surgiu da necessidade dos médicos resgatarem a prerrogativa de recuperar a valorização do seu trabalho no sistema de saúde suplementar (operadoras de planos de saúde). Há anos cada operadora "criava" seus procedimentos e códigos, sem qualquer lógica de hierarquização e com um enorme viés, focado principalmente na lógica "do remunerar menos". Foi uma luta árdua, mas vitoriosa, graças à união das principais entidades médicas nacionais (AMB, CFM e FENAM), entidades estaduais e das Sociedades de Especialidade. A confecção da CBHPM contou com a competente participação da FIPE-SP, estruturando-a e codificando-a de maneira hierarquizada, para que mantivesse uma lógica adequada, em especial dividindo os procedimentos em 14 portes, cada um deles com 3 subdivisões. A implantação foi numa crescente e graças ao reconhecimento desse trabalho, passou a ser incorporada progressivamente no Brasil por diferentes operadoras de saúde, culminando com o reconhecimento da ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), que inclusive utiliza os procedimentos da CBHPM para atualizar seu ROL.

Assim, um passo significativo será estendê-la ao SUS, que depende muito da sensibilidade dos governos e da união de todos. Necessário registrar que esse movimento é dinâmico e deve ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE SEMSA



sempre pautado pela transparência e lisura, pois procedimentos deixam de ser praticados e outros surgem, sendo incorporados após criteriosa análise de uma Comissão de Médicos das entidades nacionais, das sociedades de especialidade e de representantes de operadoras de planos/seguros saúde. Acreditamos que a cada nova edição a CBHPM toma-se mais representativa e forte, para que possamos melhorar sempre. Devemos entendê-la como o padrão mínimo (Resolução CFM 1.673/03) para estabelecer parâmetros de remuneração do nosso trabalho.

A CBHPM tem validade junto aos órgãos públicos em decorrência de sua aprovação pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, por meio da Resolução CFM nº1.673/03. - O CFM adota a CBHPM considerando sua aprovação no 10º Encontro Nacional de Entidades Médicas, ocorrido em Brasília em Maio de 2003. - Esta resolução do CFM adota integralmente a CBHPM, sem modificá-la.

2. DO VALOR

2.1 Foi estimado o valor conforme Anexos I.A e I.B do Projeto Básico, obtidos através da *Tabela CBHPM – 5ª Ed.2018 (na íntegra em mídia digital – CD - em anexo)*, valores atualizados 2023.2024, conforme documentos que compõem o processo.

2.2 A CBHPM utiliza a definição dos valores unitários dos exames e procedimentos por porte de exame, onde cada porte equivale a um valor calculado com base na unidade de custo operacional (UCO), sendo este calculo definido e disponibilizado pela própria CBHPM.

Vale ressaltar, que a ultima edição da Tabela CBHPM é a de 2018 e que esses valores são atualizados anualmente e disponibilizados no sítio eletrônico da CBHPM, de modo que os valores da Tabela utilizados como base pra a contratação dos serviços em tela é a versão mais atualizada (outubro/2023), conforme doc. em anexo, não tendo ocorrido até a presente data a publicação dos valores atualizado da UCO 2022.2023. Os valores contratados devem ser reajustados nos termos do item 18 do Projeto Básico.

3. DOS PRAZOS E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente, tendo o prazo máximo de 15 (quinze) dias, que serão contados a partir do recebimento da ordem de serviço/fornecimento, para comprovação de atendimento integral de todos os exames, conforme estabelecidos nos itens 12 e 15 deste Edital.

3.2. A vigência inicial dos contratos será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

3.3 A vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do resultado inicial final.

Atenciosamente,

ALAN PALHA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 1.015/2023 – GAB/PMP